



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Santo Antônio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Concorrência Eletrônica nº 002/2026

Objeto: Construção da Sede da Guarda Municipal de Santo Antônio/RN

I – RELATÓRIO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do corrente ano, o Setor de Contratação do Município de Santo Antônio/RN solicitou a emissão de Parecer Técnico de Engenharia acerca da proposta apresentada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto consiste na construção da Sede da Guarda Municipal.

A análise refere-se especificamente à proposta apresentada pela empresa:

LM2 Construções e Serviços LTDA

CNPJ nº 51.865.005/0001-18

Valor Global Proposto: R\$ 322.306,83

A solicitação visa verificar a conformidade técnica da proposta com as exigências do edital e com a legislação aplicável, especialmente quanto à formação dos preços unitários.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Após exame da documentação apresentada, constatou-se que a licitante apresentou:



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Santo Antônio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

- Proposta Comercial;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Demonstrativo de BDI.

Entretanto, não foram apresentadas as Composições Analíticas de Preços Unitários nem as Composições Auxiliares, tampouco memória de cálculo detalhada que evidencie:

- Insumos individualizados (materiais, mão de obra e equipamentos);
- Coeficientes de produtividade;
- Encargos sociais aplicados;
- Critério técnico de formação dos preços unitários.

III – DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

O Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 dispõe expressamente no:

Item 6.6.4

Obrigatoriedade de apresentação das composições de custos unitários detalhadas, contendo todos os insumos (materiais, mão de obra, equipamentos e encargos sociais), sob pena de desclassificação.

Trata-se de requisito técnico essencial para validação da proposta.

A ausência dessas composições inviabiliza:

- A análise da exequibilidade;
- A comparação com referências oficiais (ex.: SINAPI);
- A verificação da compatibilidade entre quantitativos e preços;
- O julgamento objetivo.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Santo Antônio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11

Princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 59, inciso II

Desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital.

Art. 23, §2º

O orçamento estimado deve ser elaborado com base em composições detalhadas de custos unitários.

V – FUNDAMENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União estabelece:

- Acórdão 2.622/2013 – Plenário: obrigatoriedade de análise das composições unitárias para aferição de exequibilidade;
- Acórdão 1.793/2011 – Plenário: ausência de elementos essenciais da formação do preço impede julgamento técnico;
- Acórdão 3.006/2015 – Plenário: vedação à complementação posterior que altere substancialmente o conteúdo da proposta;
- Súmula 259: obrigatoriedade de planilhas com composição de todos os custos unitários em obras públicas.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Santo Antônio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

VI – CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do exposto, verifica-se que a empresa LM2 Construções e Serviços LTDA – CNPJ nº 51.865.005/0001-18 não atendeu ao disposto no item 6.6.4 do edital, deixando de apresentar documentação essencial à análise da formação de preços.

A ausência das composições analíticas configura falha material insanável, comprometendo a análise de exequibilidade e o julgamento objetivo da proposta.

Opina-se, tecnicamente, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União

Santo Antônio /RN, 002 de março de 2026

Wemerson Gustavo Barbosa Silva
Eng. Civil
CREA/RN:212065500-6